



Governo de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

DECRETO Nº 058/2015

DISPÕE SOBRE O AJUSTE DE ALÍQUOTA NA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2015 E O DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CIDADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o artigo 50, § 5º da Lei nº 963/2013 que autoriza atualização da alíquota de contribuição por Decreto, com redação dada pela lei 1.004 de 9 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários da unidade gestora do RPPS será de 11 % (Onze inteiros percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Fica majorado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:





Governo de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0		25.737.791,05					
1	2015	26.896.066,17	(1.158.275,12)	1.522.418,84	364.143,72	3,45%	10.554.890,36
2	2016	28.074.777,61	(1.178.711,44)	1.589.138,36	410.426,91	3,85%	10.660.439,26
3	2017	29.274.208,95	(1.199.431,34)	1.657.030,70	457.599,36	4,25%	10.767.043,66
4	2018	30.494.646,83	(1.220.437,88)	1.726.112,08	505.674,21	4,65%	10.874.714,09
5	2019	31.689.811,09	(1.195.164,25)	1.793.762,89	598.598,64	5,45%	10.983.461,23
6	2020	32.856.268,90	(1.166.457,82)	1.859.788,81	693.330,99	6,25%	11.093.295,85
7	2021	33.966.600,05	(1.110.331,15)	1.922.637,74	812.306,59	7,25%	11.204.228,80
8	2022	35.014.988,15	(1.048.388,10)	1.981.980,46	933.592,37	8,25%	11.316.271,09
9	2023	35.995.231,45	(980.243,30)	2.037.465,93	1.057.222,63	9,25%	11.429.433,80
10	2024	36.839.537,52	(844.306,07)	2.085.256,84	1.240.950,78	10,75%	11.543.728,14
11	2025	37.535.967,14	(696.429,62)	2.124.677,39	1.428.247,76	12,25%	11.659.165,42
12	2026	38.071.808,57	(535.841,43)	2.155.008,03	1.619.166,60	13,75%	11.775.757,08
13	2027	38.433.530,44	(361.721,87)	2.175.482,86	1.813.760,98	15,25%	11.893.514,65
14	2028	38.606.731,81	(173.201,37)	2.185.286,71	2.012.085,34	16,75%	12.012.449,79
15	2029	38.576.089,22	30.642,59	2.183.552,22	2.214.194,81	18,25%	12.132.574,29
16	2030	38.260.354,93	315.734,29	2.165.680,47	2.481.414,76	20,25%	12.253.900,03
17	2031	37.636.993,08	623.361,85	2.130.395,83	2.753.757,69	22,25%	12.376.439,03
18	2032	36.814.537,53	822.455,55	2.083.841,75	2.906.297,30	23,25%	12.500.203,42
19	2033	35.779.439,00	1.035.098,54	2.025.251,26	3.060.349,80	24,24%	12.625.205,46
20	2034	34.515.981,04	1.263.457,95	1.953.734,78	3.217.192,73	25,23%	12.751.457,51
21	2035	33.007.461,43	1.508.519,61	1.868.346,87	3.376.866,48	26,22%	12.878.972,09
22	2036	31.236.132,41	1.771.329,02	1.768.082,97	3.539.411,99	27,21%	13.007.761,81
23	2037	29.321.005,88	1.915.126,53	1.659.679,58	3.574.806,11	27,21%	13.137.839,43
24	2038	27.253.078,81	2.067.927,07	1.542.627,10	3.610.554,17	27,21%	13.269.217,82
25	2039	25.022.804,25	2.230.274,56	1.416.385,15	3.646.659,71	27,21%	13.401.910,00
26	2040	22.620.058,62	2.402.745,63	1.280.380,68	3.683.126,31	27,21%	13.535.929,10
27	2041	20.034.107,11	2.585.951,51	1.134.006,06	3.719.957,57	27,21%	13.671.288,39
28	2042	17.253.566,96	2.780.540,15	976.617,00	3.757.157,15	27,21%	13.808.001,28
29	2043	14.266.368,54	2.987.198,42	807.530,29	3.794.728,72	27,21%	13.946.081,29
30	2044	11.059.714,08	3.206.654,45	626.021,55	3.832.676,01	27,21%	14.085.542,10
31	2045	7.620.033,99	3.439.680,09	431.322,68	3.871.002,77	27,21%	14.226.397,52
32	2046	3.932.940,47	3.687.093,52	222.619,27	3.909.712,79	27,21%	14.368.661,50
33	2047	(16.821,61)	3.949.762,09	(952,17)	3.948.809,92	27,21%	14.512.348,11
34	2048						
35	2049	-					

* Custo Suplementar



Rua Paraíba, 355 - Centro / (66)3386.1222
Cx. P. 41 São José do Rio Claro-MT / CEP 78435-000
e-mail: prefeitura@saojosedorioclaro.mt.gov.br
www.saojosedorioclaro.mt.gov.br



Governo de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



Rua Paraíba, 355 - Centro / (66)3386.1222
Cx. P. 41 São José do Rio Claro-MT / CEP 78435-000
e-mail: prefeitura@saojosedorioclaro.mt.gov.br
www.saojosedorioclaro.mt.gov.br